

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**ALTERA ARTIGOS DA LEI 116/2021.**

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 31 §1º da Lei Complementar 116/2021 passa a a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Diretor de Escola terá o acesso por meio de escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida, em caso de vacância e licença saúde, pelo Gestor Escolar Interino designado pelo Chefe do Poder Executivo até a conclusão do período de execução do Plano de Gestão Escolar aprovado em Consulta Pública pela comunidade escolar.

Art. 2º. O art. 77 da Lei Complementar 116/2021 passa a a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O número de alunos por turma, conforme determina o Parecer Técnico nº 27/2013/CIP/GAM oficializado pelo Ministério Público de Santa Catarina quanto a metragem e não excederá a seguinte relação:

Ano de escolaridade	Número de alunos
1º Ano	26
2º Ano	26
3º Ano	26
4º Ano	28
5º Ano	28
6º Ano	30
7º Ano	30
8º Ano	30
9º Ano	30

Art. 3º. O Inciso VII do art. 95 da Lei Complementar 116/2021 passa a a vigorar com a seguinte redação:

VII - Profissionais de apoio tais como: tradutor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete, auxiliares de educação básica, profissional de apoio escolar para atividade exclusiva de

alimentação, higiene e locomoção dos alunos que necessitem e outros especialistas conforme as demandas dos alunos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Peritiba (SC), em 30 de outubro de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024